

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 205

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo estudado e ponderado a proposta de lei n.º 155-A, vinda do Senado, tem a satisfação de lhe dar o seu parecer favorável, pois que as razões

que o justificam estão bem expressas no parecer da comissão de guerra da Câmara que teve a iniciativa do projecto de lei já por ela aprovado.

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, 28 de Outubro de 1919.

João Pereira Bastos (vencido).

Vergílio Costa.

Tomás de Sousa Rosa (vencido).

F. de Pina Lopes (vencido).

João E. Aguas, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo ponderado e estudado convenientemente o projecto de lei n.º 155-A vindo do Senado, reconhece os bons serviços prestados pelos militares de guarnição no campo entrenchado de Lisboa, o qual, contudo, não pode aquilatar-se com a violência, a intensidade do serviço prestado na zona de guerra.

De resto, é preciso valorizar devidamente todas as medalhas, que só devem ser concedidas em troca de penosos e prolongados sacrificios, o que, em boa verdade, não se deu no caso presente.

E porque da aprovação desta proposta adviria aumento de despesa, é a vossa comissão de parecer que não deve ser aprovada.

Sala das Sessões, 7 de Novembro de 1919.

J. M. Nunes Loureiro.

Álvaro de Castro.

Mariano Martins.

Alberto Jordão.

António Fonseca (com declarações).

Antonio Maria da Silva.

F. de Pina Lopes, relator.

Proposta de lei n.º 155-A

Artigo 1.º Aos militares que prestaram serviço, durante o estado de guerra, na defesa do campo entrincheirado de Lisboa, e cidades do Funchal e Ponta Delgada, são concedidas idênticas vantagens às que foram concedidas pelo decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, ao pessoal da armada, encarregado da defesa marítima.

Art. 2.º A medalha comemorativa das

Palácio do Congresso da República, em 26 de Agosto de 1919.

campanhas do exército português, a que se refere o decreto n.º 5:086, de 3 de Janeiro de 1919, terá a legenda «C. E. L., Defesa Marítima 1916-1918» ou «Funchal, Defesa Marítima 1916-1918» ou «Ponta Delgada, Defesa Marítima 1916-1918».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Bernardo Pais de Almeida.

Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal.

Projecto de lei n.º 60

Artigo 1.º Aos militares que prestaram serviço, durante o estado de guerra, na defesa do campo entrincheirado de Lisboa, e cidades do Funchal e Ponta Delgada, são concedidas idênticas vantagens às que foram concedidas pelo decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, ao pessoal da armada, encarregado da defesa marítima.

Art. 2.º A medalha comemorativa das

Sala das Sessões do Senado da República, 7 de Agosto de 1919.

campanhas do exército português, a que se refere o decreto n.º 5:086, de 3 de Janeiro de 1919, terá a legenda «C. E. L., Defesa Marítima 1916-1918» ou «Funchal, Defesa Marítima 1916-1918» ou «Ponta Delgada, Defesa Marítima 1916-1918».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Artur Octávio do Rego Chagas.

Senhores Senadores. — Sabido é que a defesa da barra e pôrto de Lisboa está confiada às baterias marítimas do Campo Entincheirado, às defesas fixas marítimas, como sejam barragens, minas e torpedos fixos que estão a cargo do Serviço de Torpedos Fixos como a companhia de torpedeiros, que pertence às tropas do Campo Entincheirado, e além disso pela defesa móvel marítima constituída pelas unidades da nossa marinha de guerra.

Esta durante o período de guerra foi aumentada com pequenos barcos ou vapores de pesca que foram transformados em barcos patrulhas ou caça-minas e armados com uma bôca de fogo de pequeno calibre. Foram estes pequenos barcos que durante o estado de guerra desempenharam o importante papel de vedetas ou observadores e também foram empregados na rocegagem de minas, em que os nossos bravos marinheiros mostraram co-

mo sempre o seu valor, sacrificando-se noite e dia pela Pátria e pela República. Por este motivo os seus serviços foram recompensados, como se depreende do decreto n.º 5:799, de 28 de Maio último. E desta maneira, tanto os que serviram nas barragens, como os que andaram em serviço volante, e, emfim, toda a divisão naval, viram nesta recompensa um incentivo a novos cometimentos.

É, porém, para notar que as baterias marítimas do Campo Entrincheirado de Lisboa, que passaram ao estado de guerra logo após a declaração feita pela Alemanha ao nosso país, tivessem ficado em esquecimento. O pessoal destas baterias conservou-se sempre vigilante, com uma aturada observação dia e noite, seguindo a par e passo todos os navios grandes ou pequenos, nacionais ou estrangeiros, que passavam à sua vista, que entravam ou saíam a barra, estando sempre atentos e prontos a prestar o seu auxílio aos seus camaradas que se conservavam no seu pôsto, no mar, caso esse auxílio fôsse necessário.

Os submarinos inimigos poucos ou nenhuns foram vistos cruzando as nossas águas, e toda a gente reconhece que se os grandes submarinos não nos visitaram, se não vieram exercer a sua acção nefasta no nosso pôrto, não foi sómente devido ao facto de se intimidarem dó perigo que para eles correria se fôsem atacados por uma peça de 37 milímetros ou mesmo de maior calibre das nossas pequenas unidades marítimas, foi porque se arrecearam das baterias marítimas do Campo Entrincheirado, que se conservaram sempre vigilantes e a romper o fogo ao primeiro sinal dado.

É também para notar que as guarnições militares do Funchal e Ponta Delgada prestaram o seu valioso concurso na defesa destas cidades, merecendo por isso a recompensa proposta.

Pelas razões apresentadas julga a comissão que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 60, porque visa a remediar uma dívida que não deve ser esquecida.

Sala das sessões da comissão de guerra, 18 de Agosto de 1919.

José Mendes dos Reis.
Artur Octávio do Rêgo Chagas.
Desidério Beça, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR